



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 97/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 54/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 16/2018 – Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 14 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	
Registro	21/08/2018 11:14:18
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 97/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 54/2018	
015065/2018	
3ª via (Processo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Consulta Online: 367633250352018	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O caput do art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração de contribuição ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)’”

Art. 4º - O art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar acrescido pelos § 5º e 6º, com a seguinte redação:

‘§ 5º - O pagamento do Auxílio-Doença será efetuado da seguinte forma: (AC)

I - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro, os órgãos do Poder Executivo, a Câmara Municipal ou as suas entidades da administração indireta a que o beneficiário estiver vinculado, arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)

II - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)’”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente



GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário